



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 4810/2018

CONTRATO, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
e a Empresa DPR Transportes Ltda
Autorizado pelo Edital nº 2670/2018.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA DPR TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.556.206/0001-53, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 2291, sala 02, Centro de Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Marco Aurélio Dutra Silveira, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 7053361441, inscrito no CPF sob o nº 024.021.400-54 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo VW/Kombi Escolar ou I/KIA Besta GS, Placas nº ILV-2558 ou DDC-4376, conduzido pelo Sr Marcio Garra Paz, portador do CPF nº 022.711.080-39, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do **Edital nº 2670/2018** e legislação municipal sobre Transporte Escolar

Parágrafo Único - Não serão aceitos veículos automotores de transporte coletivo que tenham capacidade para até 20 (vinte) passageiros com idade superior a 15 (quinze) anos e veículos automotores de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros com idade superior a 20 (vinte) anos de idade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – **Linha 08:**

Sendo 43 Km estrada de chão e 06 km de asfalto, totalizando 49 Km diários.

Roteiro: 06:00 horas: Cerro da Picada (Marcio Garra) X Porteira do Luiz (retorno) X Parada das Trouxas X Porteira do Rozoli (retorno) X Passarela do Lifonso (retorno) X Dr. Valter Lorenzen X E.E.E.F Cândida Medeiros.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

12:15 horas: BR 392 (portão do sítio do Evaristo) X E.E.E.F. Cândida Medeiros X Dr. Valter Lorenzen X Passarela do Lifonso (retorno) X Para dos Trouxas X Porteira do Rozoli (retorno) X Cerro da Picada (Marcio Garra) X Passarela do Lifonso X Capela Nossa Senhora de Lourdes X E.E.E.F. Cândido Medeiros.

17:00 Horas: E.E.E.F. Cândida Medeiros X Dr. Valter Lorenzen X Parada das Trouxas X Porteira do Rozoli (retorno) X Cerro da Picada (Marcio Garra)

Parágrafo Único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, devidamente vistoriado e com as mesmas exigências para o cumprimento do contrato, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo e cópia dos documentos necessários para a execução do serviço, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

p) Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).

q) Deverá ser mantido no veículo, o Laudo de vistoria de transporte escolar emitido pelo engenheiro mecânico, a lista dos alunos, bem como o número e roteiro da Linha e fixado no para-brisa do veículo a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar de acordo com o Art. 136 e 137 do CTB emitida pelo DETRAN.

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado por escrito e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade e estar vestido adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas, regatas e chinelos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da soma das viagens, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 235,20 (duzentos e trinta e cinco Reais e vinte centavos), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SEDUC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SEDUC do número real de quilômetros percorridos no mês, 3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

apresentação de toda a documentação comprovando a regularidade do veículo e da execução do contrato, quando for o caso, e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.714,00).

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§ 3º A não apresentação do veículo, nas datas marcadas, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 803 – Rec. 0020;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 804 – Rec. 1023;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 805 – Rec. 1024;
- 09.06.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 1093 – Rec. 1026;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 806 – Rec. 1026;
- 09.01.12.361.0105.2.134 – 3.3.90.39.00 – Red. 824 – Rec. 0001.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será compreendido entre **26/02/2018 a 31/12/2018**. O presente contrato poderá ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através de fiscal designado pelo Prefeito através de Portaria, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através do mesmo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) realização do transporte em veículo irregular que não preencham as exigências para a execução do contrato.
- j) o descumprimento de qualquer obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no **Edital nº 2670/2018** e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

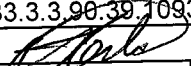
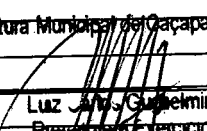
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 09 de março de 2018.

Empresa **DPR Transportes Ltda.**
Contratada


Giovani Améstoy da Silva
Prefeito Municipal

08-D P R TRANSPORTE

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA MEMORANDO N		55/18	
SECRETARIA:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DATA	21/02/2018
ATO AUTORIZATIVO	EDITAL 2670/2018		
EMPRESA CONTRATADA	D P R TRANSPORTE LTDA		
CNPJ	04.556.206/0001-53	ENDEREÇO:	RUA BENJAMIM CONSTANT
REPRESENTANTE:	MARCO AURELIO DUTRA SILVEIRA		
CPF Nº	IDENTIDADE Nº	7053361441	
PROFISSÃO Nº	EMPRESARIO	ESTADO CIVIL	CASADO
FONE	55 996151364		
ENDEREÇO Nº			
OBJETO DO CONTRATO ESPECIFICADO			
LINHA 08 – Rincão de Lourdes (Cerro da Picada) X E.E.E.F Cândida Medeiros Quilometragem percorrida: 49 Km por dia (43 Km de estrada não pavimentada e 06 Km de estrada pavimentada). ROTEIRO: *06:00 horas: Cerro da Picada (Marcio Garra) X Porteira do Luiz (retorno) X Parada das Trouxas X Porteira do Rozoli (retorno) X Passarela do Lifonso (retorno) X Dr. Valter Lorenzen X E.E.E.F. Cândida Medeiros *12:15 horas: BR-392 (portão do sitio do Evaristo) X E.E.E.F. Cândida Medeiros X			
DATA DO INICIO	26/02/2018 Á 31/12/2018		RAZO MENSA
VALOR TOTAL	R\$235,20 P/ VIAGEM	VALOR MENSA	
FORMA DE PAGAMENTO	Mensal		
P. ATIV:	ELEM DE DESP:	RED:	REC:
2.134.3.3.90.39.824.1 - LIVRE, 2.133.3.3.90.39.803.20 - MDE, 2.133.3.3.90.39.804.1023 - SE, 2.133.3.3.90.39.805.1024 - PNATE, 2.133.3.3.90.30.806.1026 - PEAT, 2.133.3.3.90.39.1093.1026 -PEAT			
ASSINATURA DO SECRETÁRIO	 Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul		
AUTORIZAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL	 Luiz Antônio Gumbelmin Prefeito Municipal		
LISTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO: ONFORME PREVISTO NA LEI Nº. 8.666/199			
1) PROPOSTA DE 03 (TRÊS) ORÇAMENTOS NO MÍNIMO			
2) CERTIDÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E CONTRATO SOCIAL DA EMP			
3) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA			
4) JUSTIFICATIVA PLAUSIVEL PARA CONTRATAÇÃO, NO CASO QUE ENVOLVER			
DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
OBS: Está Procuradoria se reserva no direito de não elaborar o contrato se não estiver pre			
todo o formulário, bem como, não vir em anexo os documentos obrigatórios.			

~~Mais~~
~~X~~
Colocar
Cargo Reserva
no contrato

FAXINAL NOVA
CI Versulo Reserva
* João - DPR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 62799882	NOME MARCIO GARRA PAZ		DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 1107074773 SJS/DI RS		
			CPF 022.711.080-39	DATA NASCIMENTO 04/06/1991	
PROIBIDO PASTICAR 62799882	FILIAÇÃO GESO VOLMAR BARBOSA PAZ MARLENE GARRA PAZ		PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
	Nº REGISTRO 04972237398		VALIDADE 23/07/2017	1ª HABILITAÇÃO 28/06/2010	
	OBSERVAÇÕES EXERCE ATIV REMUNERADA		ASSINATURA DO PORTADOR <i>Marcio Garra Paz</i>		
LOCAL CACAPAVA DO SUL, RS		DATA EMISSÃO 10/08/2012			
ASSINATURA DO EMISSOR <i>[Signature]</i> Diretor de Recursos Humanos		48705172528 RS130739014			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

MARCIO GARRA PAZ, Brasileiro, Solteiro, RG 1007074773 / SSP - RS, CPF 02271108039, filho de GESO VOLMAR BARBOSA PAZ e MARLENE GARRA PAZ, nascido em 04/06/1991, Endereço - BENJAMIM CONSTANT 2291.

17 de Janeiro de 2018, às 20:01:49

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **2c329606ae6b51dfafaca025dd9aca0e**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DENATRAN - RS Nº 013417558408
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 CDB-RENAVAM 00828055700 G.I.L.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2017

NOME
MARCUS ROBERTO DOS SANTOS DE SOUZA

CPF/CNPJ 950 708 930-68 PLACA ILV2558

PLACA ANTI-AFIO ILV2558-RS CHASSI 9BWGB07XB4P005784

ESPECÍFICO PWS/MICROONIBUS COMBUSTÍVEL GASOLINA

MARCA/MODELO VW/KOMBI ESCOLAR ANO FAB 2004 ANO MOD 2004

CAP/POT/CIL 1EP/061CV CATEGORIA ALUGUEL COR/PREDOMINANTE BRANCA

COTA ÚNICA I P V A VENC. COTA ÚNICA ***** VENC. COTAS 1º PAGO *****

FAIXA LPVA ***** PARCELAMENTO/COTAS 2º ***** 3º *****

PREMIO TARIFARIO (R\$) 250,38 IOF (R\$) 07,95 PREMIO TOTAL (R\$) 258,33 DATA DE PAGAMENTO 22/06/17

OBSERVAÇÕES
LDCACAD - DPR TRANSPORTES LTDA ME. Nº
DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO
NÃO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

LOCAL CACAPAVA DO SUL DATA 22/06/17

Director Geral DENATRAN
EXPEDIDOR

CONTRAN

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

RS Nº 013417558408 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA 01 CPF/CNPJ 950 708 930-68 PLACA ILV2558 EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 22/06/17

RENAVAM 00828055700 MARCA/MODELO VW/KOMBI ESCOLAR

ANO FAB 2004 DAT. FAB 03 Nº CHASSI 9BWGB07XB4P005784

PREMIO TARIFARIO

FNS (R\$) 110,30 DENATRAN (R\$) 12,31 CUSTO DO SEGURO 123,12

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 6,95 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO 251,33

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO PAGO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

2404641

CLA00334



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

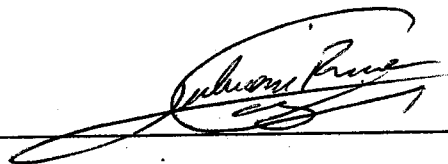
CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Fone (55)3281-3194 – Rua Félix da
Cunha, 1176 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul – RS

Autorização N° 27/2018

Declaramos para fins de emissão junto ao DETRAN/RS,
que seja concedido autorização ao Transporte Escolar, nos termos do Art. 136
do CTB, que o Senhor (a) Marcos Roberto dos Santos de Souza
CPF/CNPJ n° 950.708.930-69 Responsável/proprietário
da Empresa _____,
que presta serviços de Transporte Escolar com o veículo Kombi,
placa ILV 2558, durante o ano letivo de 2018.

Atenciosamente

Secretário da Educação



Resp. pelo Transporte Escolar

Sullivan Rosa da Cruz
Chefe do Transporte Escolar
Portaria n° 20 389/2017
Fiscal de Transporte Escolar
Portaria n° 20 381/2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

Nº 013421267552

RS Nº 013421267552 BILHETE DE SEGURO DPVAT

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS

RENAVAM: 010001265969 RINTRC: ***** EXERCÍCIO: 2017

NOME: D. P. R. TRANSPORTES LTDA - ME

RENAVAM: 04556206/0001-53 PLACA: DDC4376

PLACA ANT./Nº: DDC4376/RS Nº Chassi: KNHTS732217045388

PAS/MTOR/UNAR: DIESEL COMBUSTÍVEL

TIPO DE VEÍCULO: VANIA BESTA GS GRAND ANO FAB: 2000 ANO MOD: 2001

CAP./BOT./CIL: 16P/08/CV CATEGORIA: ALUGUEL DOB PREDOMINANTE: AZUL

COTA UNICA: ***** VENC. COTA UNICA: ***** VENC./COTAS: 1º ISENTA

FAIXA IPVA: ***** PARCELAMENTO / COTAS: 2º *****

PREMIO TARIFARIO (RS): 250,98 IOF (RS): 0,95 PREMIO TOTAL (RS): 251,93 DATA DE PAGAMENTO: PAGO

OBSERVAÇÕES: R. DOM ANTONIO PEDRO QUEVEDO DA ROSA ESTRAN. VALIDO PARA TRANSFERENCIA

LOCAL: CACAPAVA DO SUL DATA: 15/10/17

Assinatura: *Carla de Menezes* Diretor Geral DERVAZ

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2017 DATA EMISSÃO: 15/10/17

VIA: 01 OFF / CNPJ: 04 556 206/0001-53 PLACA: DDC4376

RENAVAM: 00751265969 MARCA / MODELO: 1/KIA BESTA GS GRAND

ANO FAB: 2000 CAT. TARIF: 03 Nº CHASSI: KNHTS732217045388

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (RS): 110,80 DENATIAN (RS): 12,31 CUSTO DO SEGURO (R): 123,12

CUSTO DO BILHETE (RS): 4,15 IOF (RS): 0,95 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO: 251,93

PAGAMENTO: COTA UNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO: PAGO

SEGURADORA LIDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

2491231

CLA003449

VAM RESTRUA

NESTA LINHA COLOCAR
DUAS PLACAS NO CONTEÚTO

LAUDO DE VISTORIA TRANSPORTE ESCOLAR

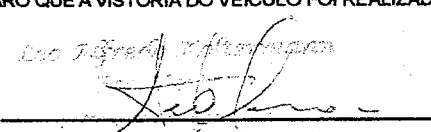
IDENTIFICAÇÃO	EMPRESA: D.P.R. TRANSPORTE LTDA. – ME – MARCO ROBERTO DOS SANTOS DE SOUZA		PLACAS: ILV-2558
	ROTEIRO: RINC. DE LOURDES (CERRO DA PICADA) X CANDIDA MED.		RENAVAN: 00828055700
	LOTAÇÃO: 15P	LUGARES: 15P	ANO FABRICAÇÃO CHASSI: 2004
	MARCA: VW KOMBI ESCOLAR		NÚMERO DO CHASSI: 9BWGB07X84P005784
	POTÊNCIA DO MOTOR: 61CV		ANO FABRICAÇÃO CARROCERIA: 2004
COMBUSTÍVEL: GASOLINA			

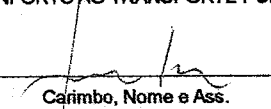
CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	FARÓIS (LUZ ALTA E BAIXA)		V	SISTEMA DE DESCARGA E ESCAPAMENTO			V			
	SINALEIRAS: DIANTEIRAS	V	TRASEIRAS	V	INDICADOR DE DIREÇÃO			V		
	CABOS E FIOS			V	LIMPADOR DE PARA-BRISAS			V		
	EXTINTOR DE INCÊNDIO			V	RODAS: ESTADO GERAL			V		
	BUZINA			V	PNEUS: ESTADO GERAL	V	BITOLA	V		
	ESPELHOS RETROVISORES E/D E INTERNO			V						
	TANQUE DE COMBUSTÍVEL			SISTEMA DE DIREÇÃO:						
	LOCALIZAÇÃO	V	ESTADO GERAL	V	BARRAS	V	BRAÇOS	V	PNOS/TERMINAIS	V
	FREIOS DE PEDAL: ESTADO GERAL			V	COLUNA E SETOR				V	
	FREIO DE MÃO: ESTADO GERAL			V	MOTOR: ESTADO GERAL				V	
	MOLAS: ESTADO GERAL			V	CAIXA DE MUDANÇAS: ESTADO GERAL				V	
	JUMELOS E PINOS			V	CHASSI: ESTADO GERAL				V	
	DIFERENCIAL: ESTADO GERAL			V	EMBREAGEM: ESTADO GERAL				V	

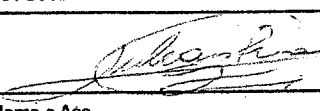
DO PAINEL	VELOCÍMETRO			V	AMPERÔMETRO			V
	MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL			V	MANÔMETRO DO ÓLEO			V
	MEDIDOR DE TEMPERATURA			V	MANÔMETRO DA PRESSÃO DO FREIO			V
	TACÓGRAFO			V				

CONFORTO	PORTAS	V	VIDROS	V	PORTA-BAGAGEM			V
	ESTOFAMENTO: ESTADO GERAL			V	PORTA EMBRULHOS			V
	FIXAÇÃO DOS BANCOS			V	POLTRONAS/FUNCIÓNAMENTO			V
	CORRIMÕES FIXOS INTERNOS			V	PINTURA: ESTADO GERAL			V
	FELTROS DAS JANELAS			V	TETO, LATERAIS E PISO			V
				IDENTIFICAÇÃO. EXTERNA				V

ACEITABILIDADE	VEICULO EM CONDIÇÕES DE REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR							

COMPROMISSO DA OFICINA	NOME DA OFICINA CREDENCIADA: LEO A. KOLTERMANN E CIA LTDA. ENDEREÇO: RUA/AV. BORGES DE MEDEIROS, 330 - SALA B LOCAL: RESTINGA SECA Nº REGISTRO DO DAER: 166/08				CGC: 09265971/000 - 38 ZONA DE FISCALIZAÇÃO: 4º DOP.			
	DECLARO QUE A VISTORIA DO VEÍCULO FOI REALIZADA RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROCEDIMENTO DE VISTORIA.							
 Carimbo, Nome e Ass. Vistoriador				CAÇAPAVA DO SUL, 09 FEVEREIRO DE 2018				

EMPRESA	O AGENTE PRESTADOR DE SERVIÇO ASSUME A RESPONSABILIDADE EM MANTER O VEÍCULO EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DENTRO DO PERFIL TÉCNICO AVALIADO, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS, DE MODO A GARANTIR PLENAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO AO TRANSPORTE PÚBLICO PRESTADO, DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE DA PRESENTE VISTORIA..							
	 Carimbo, Nome e Ass.				CAÇAPAVA DO SUL, 09 FEVEREIRO DE 2018			

FISCAL	ESTA VISTORIA É VÁLIDA ATÉ: 15 / 05 / 2018							
	 Carimbo, Nome e Ass.				Joel Ilha Ribeiro Fiscal de Transporte Escolar Portaria nº 2039/2017 Carimbo, Nome e Ass.			

SEST SENAT

Certificamos que,

MARCIO GARRA PAZ

Nº 9117RS056516131

Registro - 04972337398
Categoria - AD

participou do Curso de Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, realizado pela Unidade do SEST/SENAT - Santa Maria, RS, no período de 08 de julho de 2016 a 17 de julho de 2016, com carga horária total de 50 horas e validade até 17 de julho de 2021, conforme Art. 145 da Lei 9.503/97 e Resolução 168/04 do CONTRAN, alterada pela Resolução 285/08.

Santa Maria, 19 de julho de 2016.

Dirigente da Unidade Operacional

Gilberto S. Sgarbi

Diretor

SEST - Santa Maria

Directora Executiva Nacional do Sest e do Senat

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte

etran
RS

MEMTTDMM